



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021

<u>INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO</u>	
Folha de Apresentação	
Órgão Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<u>Objeto:</u>	AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL (SUPLEMENTO ALIMENTAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor estimado:	R\$12.609,60 (Doze mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos)
Data e horário de abertura da sessão pública:	<u>30/04/2026 das 08:00 às 09:00 horas.</u>
Sítio eletrônico (site) de realização da sessão pública do pregão eletrônico:	https://app2.ammlicita.org.br
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO UNITÁRIO
Modo de Disputa:	ABERTO/FECHADO
Licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas:	<u>SIM</u>
Reserva de cota para ME/EPP e equiparadas:	<u>NÃO</u>
<u>Dotação orçamentária:</u>	FICHA - 611 - 10.301.0014.2091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO.
Disponibilização do edital:	Este edital está disponível no sistema https://app2.ammlicita.org.br/cadastro, e no Portal do Município de Lassance http://lassance.mg.gov.br.
<i><u>Atenção:</u> Caro licitante, caso tenha interesse em participar do certame, deverá, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes a ele nos locais que estão citados ao lado.</i>	



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**
3. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA**
4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA**
5. **FASE DE LANCES**
6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
7. **HABILITAÇÃO**
8. **CONTRATAÇÃO**
9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 015/2026

(Processo Administrativo nº. 32/2026)

O Município de Lassance, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.125/0001-68, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 726, Centro, Lassance/MG, CEP: 39250-000, torna público a todos os interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 02/2023/GAB/NLLC, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 30/04/2026

Período de Propostas: De 27/04/2026 às 08:00h até 29/04/2026 às 08:00h, horário de Brasília

Período de lances: 30/04/2026 das 08:00h até 09:00 horas, Horário de Brasília

Horário da Fase de Lances: Das 8:00 horas até 09:00 horas, Horário de Brasília

Link: Portal de Compras do Governo Federal <https://app2.ammlicita.org.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Menor Preço por item.

Preferência: ME/EPP/EQUIPARADAS

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais **vantajosa para a aquisição, por meio de Dispensa Eletrônica, de DIETA ENTERAL (SUPLEMENTO ALIMENTAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50,00	LATAS	FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR: FORMULA INFANTIL E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0-12 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL POR ML, FONTE PROTEICA DE SORO DE LEITE E CASEÍNA, CONTENDO LCPUFAS (ARA E DHA), PREBIOTICOS (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE	R\$157,62	R\$12.609,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



			SACAROSE E GLÚTEN. ÚNICA DIETA PRONTA PARA USO DE LACTENTES. LATA 400 GRAMAS REFERENCIA: INFATRINI (DANONE)		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$12.609,60	

2.1.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor, a participação em quantos forem de seu interesse.

2.1.2. O critério de julgamento será o de menor valor por item observadas as exigências, contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. **O prazo máximo de entrega é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.**

2.3. A entrega será efetuada no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA:

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726, CENTRO, CEP: 39250-000.

ENTREGA: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM DIAS ÚTEIS DAS 7:00 HRS AS 13:00 HS.

AGENDAR A ENTREGA PREVIAMENTE, ATRAVÉS DO E-MAIL almoxarifado@lassance.mg.gov.br, no horário acima mencionado.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, disponível no endereço eletrônico <https://app2.ammlicita.org.br/cadastro>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. Para empresas em consórcio, caso não forem formadas integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos



de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.2. Condições para participação de empresas em consórcio (Art. 15 Lei 14.133)

- I** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - IV** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - V** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.
- § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

- 3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo do item que ofertará lance, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses..

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data limite para julgamento.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência – ANEXO II** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal 14.133/2021;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de **0,5 % (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (Trinta) dias**;
 - (2) Compensatória de **10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (Dez)** dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, no endereço eletrônico <https://app2.ammlicita.org.br/cadastro> e no **Portal do Município de Lassance** <http://lassance.mg.gov.br>, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



10.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e do contrato que dele decorrer será o de Várzea da Palma/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.14.2. Anexo II – Apêndice do Anexo I – Termo de Referência.

10.14.4. Anexo III – Minuta de Contrato.

Lassance, 24 de Abril de 2026.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo Nº 032/2026.

Dispensa Nº 015/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Da Demanda: **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de fórmula infantil semi-elementar, nutricionalmente completa e hipercalórica, destinada ao atendimento de paciente pediátrica acompanhada pela rede municipal de saúde.

Trata-se de criança com 11 meses de idade, residente no município de Lassance/MG, assistida pela UBS Carlos Chagas e em acompanhamento especializado no Hospital Baleia, em Belo Horizonte/MG, portadora de fenda palatina, condição congênita que compromete a alimentação adequada, devido à dificuldade de sucção e deglutição.

A paciente apresenta baixo peso (5,740 kg) e estatura de 66 cm, com diagnóstico de atraso no desenvolvimento nutricional, necessitando de intervenção nutricional específica para recuperação do estado nutricional, condição indispensável para futura realização de procedimento cirúrgico corretivo.

Diante do quadro clínico, faz-se imprescindível o uso de fórmula infantil semi-elementar, hipercalórica, pronta para uso e nutricionalmente adequada às necessidades da paciente, contribuindo diretamente para o ganho de peso e melhora do estado geral de saúde.

A descontinuidade do fornecimento ou a substituição por produto que não atenda às especificações nutricionais necessárias poderá acarretar agravamento do estado nutricional, atraso no tratamento e riscos à saúde da paciente.

Ressalta-se que o referido produto não foi contemplado no processo licitatório anterior, na modalidade pregão, o que inviabiliza sua aquisição por meio de contrato vigente. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de processo de dispensa de licitação, considerando a urgência da demanda e o dever do ente público de assegurar o atendimento integral à saúde de seus pacientes.



A necessidade estimada é de 10 (dez) latas mensais, para um período de 08 (oito) meses, totalizando 80 (oitenta) latas de 400g.

Dessa forma, a aquisição visa assegurar a continuidade do cuidado, a recuperação nutricional da paciente e a garantia do direito à saúde, conforme preconizado pelas políticas públicas de assistência integral.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Pública, considerando a previsão de aquisição de insumos destinados à manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento que consolida as necessidades de aquisição do órgão.

Contudo, informa-se que o PCA referente ao exercício corrente ainda se encontra em fase de elaboração, motivo pelo qual ainda não possui numeração formal definida.

Destaca-se que a ausência momentânea de formalização completa do PCA não afasta a necessidade da contratação, tendo em vista tratar-se de demanda essencial, urgente e vinculada à garantia do direito fundamental à saúde, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar o atendimento da paciente.

Dessa forma, a presente contratação mantém compatibilidade com o planejamento institucional e com as diretrizes da política pública de saúde, ainda que o instrumento formal esteja em fase de consolidação.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ”

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, visando garantir a qualidade, segurança e eficácia do produto a ser fornecido:

O objeto consiste no fornecimento de fórmula infantil semi-elementar, nutricionalmente completa, hipercalórica, indicada para lactentes de 0 a 12 meses, com densidade calórica aproximada de 1,0 kcal/ml, adequada para recuperação nutricional.

A fórmula deverá possuir:



- A. Fonte proteica composta por proteínas do soro do leite e/ou caseína, ou equivalente em termos de digestibilidade;
- B. Presença de ácidos graxos essenciais de cadeia longa (LCPUFAs), como DHA e ARA;
- C. Prebióticos (como GOS e FOS) e/ou componentes que favoreçam a saúde intestinal;
- D. Nucleotídeos, contribuindo para o desenvolvimento imunológico;
- E. Ser isenta de sacarose e glúten;
- F. Produto pronto para uso ou de fácil preparo, garantindo praticidade e segurança na administração;
- G. Atender às normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes.

O produto deverá ser fornecido em embalagem adequada, com identificação clara de:

- A. composição nutricional;
- B. prazo de validade;
- C. lote;
- D. registro no órgão competente.

O prazo de validade no momento da entrega deverá ser de, no mínimo, 80% da validade total do produto, garantindo segurança para o consumo.

A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá garantir:

- A. qualidade do produto;
- B. regularidade no fornecimento;
- C. substituição imediata em caso de inconformidade;
- D. cumprimento dos prazos estabelecidos.

A contratação deverá observar critérios que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem direcionamento de marca, garantindo ampla competitividade, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta ao Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para pesquisa de valores



praticados no âmbito de contratações públicas, garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço de referência.

A pesquisa considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente no que se refere ao fornecimento de fórmulas infantis semi-elementares e nutricionalmente completas, compatíveis com o objeto desta contratação.

Os valores obtidos refletem os preços praticados no mercado, permitindo a definição de parâmetro adequado para análise da vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Ressalta-se que a utilização do Banco de Preços atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada instrução do processo de contratação direta.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de fórmula infantil semi-elementar, nutricionalmente completa e hipercalórica, destinada ao atendimento de paciente pediátrica com necessidade nutricional específica, conforme acompanhamento pela rede municipal de saúde.

A contratação contempla o fornecimento contínuo do produto, de forma parcelada, pelo período estimado de 08 (oito) meses, garantindo a regularidade no abastecimento e evitando a descontinuidade do tratamento nutricional da paciente.

A solução inclui:

- A. o fornecimento do produto conforme especificações técnicas estabelecidas;
- B. a entrega em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando a qualidade e segurança alimentar;
- C. o cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- D. a garantia de substituição em caso de produtos com avarias, vencimento inadequado ou em desacordo com as especificações.

A adoção desta solução se mostra a mais adequada e eficiente, considerando a necessidade imediata da paciente, a impossibilidade de aguardar novo processo licitatório e a inexistência de contrato vigente que contemple o item.

Ressalta-se que a continuidade do fornecimento é essencial para assegurar a recuperação do estado nutricional da paciente, condição indispensável para a realização de procedimento cirúrgico futuro e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, garantindo o acesso ao tratamento adequado de forma célere, eficaz e segura.



7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade nutricional da paciente, conforme acompanhamento da equipe de saúde responsável. Considerando o consumo mensal estimado de 10 (dez) latas de fórmula infantil, e visando garantir a continuidade do tratamento sem interrupções, estimou-se o fornecimento para um período de 08 (oito) meses, totalizando 80 (oitenta) latas de 400g.

A estimativa de valores foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio do Banco de Preços, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Dessa forma, estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente **R\$12.609,60 (Doze mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos)**, podendo haver variações conforme as propostas apresentadas pelos fornecedores no momento da contratação.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, servindo apenas como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
01	FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR: FORMULA INFANTIL E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0-12 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL POR ML, FONTE PROTEICA DE SORO DE LEITE E CASEÍNA, CONTENDO LCPUFAS (ARA E DHA), PREBIOTICOS (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. ÚNICA DIETA PRONTA PARA USO DE LACTENTES. LATA 400 GRAMAS REFERENCIA: INFATRINI (DANONE)	LATA	80,00	R\$157,62	R\$12.609,60
VALOR TOTAL			R\$12.609,60		

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento contínuo para atendimento da paciente.

O parcelamento se justifica pela necessidade de garantir a regularidade no abastecimento, evitando tanto a falta do produto quanto o armazenamento excessivo, o que poderia comprometer a qualidade e validade da fórmula infantil.



09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas para este objeto.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a efetividade da política pública de saúde, especialmente no atendimento a paciente pediátrica com necessidade nutricional específica.

Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantir o **fornecimento contínuo e adequado da fórmula infantil**, evitando a interrupção do tratamento nutricional;
- Promover a **recuperação do estado nutricional da paciente**, contribuindo para o ganho de peso e desenvolvimento adequado;
- Reduzir riscos de agravamento do quadro de saúde, internações e outras complicações decorrentes da desnutrição;
- Assegurar o cumprimento do **direito fundamental à saúde**, por meio de atendimento integral e humanizado;
- Proporcionar maior **eficiência na gestão pública**, mediante aquisição adequada e direcionada à real necessidade da paciente.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da qualidade de vida da paciente, bem como para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação não trará impactos ambientais.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, bem como atende ao interesse público.



A solução proposta mostra-se adequada para suprir a necessidade identificada, garantindo o fornecimento de fórmula infantil com características nutricionais específicas, indispensável para a recuperação do estado de saúde da paciente.

Do ponto de vista técnico, há disponibilidade de fornecedores no mercado aptos a atender às especificações exigidas, conforme levantamento realizado. Sob o aspecto operacional, a forma de fornecimento parcelado atende plenamente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao aspecto orçamentário, a contratação encontra respaldo no planejamento da Administração, estando compatível com as ações previstas para a área da saúde.

Ressalta-se, ainda, que a não realização da contratação poderá acarretar prejuízos à saúde da paciente, configurando risco significativo, o que reforça a necessidade e urgência da medida.

Dessa forma, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo por meio de dispensa de licitação, em razão da urgência e da necessidade de garantir a continuidade do atendimento.

14 - ANÁLISE DE RISCOS

APONTAMENTO SOBRE A ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos referente à aquisição de dietas enterais demonstra que a contratação apresenta pontos críticos que exigem atenção da Administração, especialmente no que se refere à qualidade do produto, regularidade no fornecimento e adequação às necessidades nutricionais da paciente.

Considerando tratar-se de insumo essencial à manutenção da saúde de paciente pediátrica em condição de vulnerabilidade nutricional, eventuais falhas no processo de contratação, como atrasos na entrega, fornecimento de produto inadequado ou desabastecimento, podem acarretar prejuízos significativos, incluindo agravamento do quadro clínico e comprometimento do tratamento.

Nesse sentido, foram identificados riscos classificados, em sua maioria, como de alto impacto, ainda que com probabilidade variável, o que reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas eficazes, tais como:

- A. definição clara das especificações técnicas;
- B. exigência de regularidade sanitária junto à ANVISA;
- C. planejamento adequado do fornecimento;
- D. controle rigoroso de estoque e validade dos produtos;
- E. estabelecimento de prazos e sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



Destaca-se que, apesar dos riscos identificados, a adoção das medidas propostas permite sua mitigação a níveis aceitáveis, tornando a contratação segura e viável.

Por fim, ressalta-se que a não realização da contratação representa risco ainda maior, uma vez que pode comprometer diretamente o atendimento à paciente, evidenciando a necessidade de prosseguimento do processo com as devidas cautelas.

Segue tabela de referência:

Item	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
1	Especificação inadequada	Descrição incorreta da dieta pode gerar produto incompatível	Média	Alto	Alto	Apoio técnico nutricional; revisão do TR	Ajuste contratual ou nova aquisição
2	Baixa qualidade	Produto não atende às necessidades nutricionais	Média	Alto	Alto	Exigir registro ANVISA; especificação técnica	Substituição do produto
3	Atraso na entrega	Fornecedor não cumpre prazos	Média	Alto	Alto	Definir prazos e penalidades	Aplicação de multa e novo fornecedor
4	Desabastecimento	Falta de dieta para paciente	Média	Alto	Alto	Controle de estoque; planejamento	Compra emergencial
5	Sobrepço	Valores acima do mercado	Baixa/Média	Alto	Médio	Pesquisa em banco de preços	Revisão do processo
6	Produto vencido	Validade inadequada	Média	Alto	Alto	Exigir validade mínima	Devolução
7	Irregularidade sanitária	Produto sem registro ANVISA	Baixa	Alto	Médio	Exigir documentação	Rescisão contratual
8	Fracasso da contratação	Ausência de propostas	Média	Médio	Médio	Pesquisa de mercado	Nova contratação

15 - ANEXOS

Não há anexos.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Secretaria Municipal de Saúde.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA **LEI Nº 14.133/2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL (SUPLEMENTO ALIMENTAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
01	FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR: FORMULA INFANTIL E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0-12 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL POR ML, FONTE PROTEICA DE SORO DE LEITE E CASEÍNA, CONTENDO LCPUFAS (ARA E DHA), PREBIOTICOS (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. ÚNICA DIETA PRONTA PARA USO DE LACTENTES. LATA 400 GRAMAS REFERENCIA: INFATRINI (DANONE).	LATA	80,00	R\$157,62	R\$12.609,60
VALOR TOTAL		R\$12.609,60			

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14.133 de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de produto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 03/2023/GAB/NLLC.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato/Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da indicação de marca ou modelo.

5.1.2. Para melhor caracterização do objeto, foi utilizada marca de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

5.2 Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Forma de fornecimento:

8.1.2. O fornecimento dos produtos será parcelado.

8.2. Condições de Entrega

8.2.1. A contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados por meio de Ordem de Compra, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, em remessa única.

8.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.2.3. Os materiais deverão ser entregues especificamente em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no **Almoxarifado Central da Prefeitura, à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro – Lassance/MG**, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis, após recebimento da ordem de compra, no Almoxarifado Central da Prefeitura, à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro – Lassance/MG.**

8.2.4. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta) do prazo total recomendado pelo fabricante.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Jeferson Dias Dornelas, Matrícula 2156, ou pelo respectivo substituto Sr. Fernando Luiz de Oliveira Prates, Matrícula 7803, e-mail: saude@lassance.mg.gov.br, Telefone (038) 99962-8648, na forma da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencadas no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria Municipal 04/2023/GAB/NLLC.

9.7. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-los ao respectivo processo.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.2. não produziu os resultados acordados;

10.1.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto.

Do recebimento

10.2. O serviço será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



10.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.6. O recebimento definitivo, que é incumbência do Gestor do Contrato, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento e requisitos da nota fiscal

10.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados finalização da liquidação da despesa, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lassance/Minas Gerais.

10.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

10.15. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

10.16. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando, especialmente, as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 1.234/2012 e suas alterações, destacando o IR Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo Município e informando o valor líquido, sob pena de não aceitação do documento fiscal por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município.

10.17. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10.18. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção, não incidência ou alíquota zero DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1.234,



inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.18.1. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de uma das pessoas dispostas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN RFB 1.234, deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante declaração de acordo com os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos II, III ou IV da IN RFB 1.234. (Link de acesso à IN RFB 1.234: [IN RFB nº 1234/2012 \(fazenda.gov.br\)](http://www.fazenda.gov.br/inr/INRFB12342012.pdf)).

Liquidação

10.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.20. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24.2. A Administração deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na IN RFB nº 2.145/2023, de modo que, ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá realizar a retenção na fonte do respectivo Imposto de Renda, observando, inclusive, o decreto municipal que regulamenta a matéria.

10.24.3. A IN RFB 1.234/2012, com alterações da IN RFB 2.145/2023, deverá ser observada no que aplicável ao município e sua autarquia, assim como o regulamento municipal sobre a matéria.

10.24.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será por menor Preço Global.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11.1. Cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.11.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.11.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.11.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.11.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.11.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.11.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.11.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.17. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.18. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

11.20.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.609,60 (Doze mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima e Estudo Técnico Preliminar.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: **Fonte: 1600000000, Ficha: 611.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Lassance, 14 de Abril de 2026.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., CNPJ nº, sediada....., por
intermédio do seu representante legal Sr^(a)., portador da Cédula de
Identidade RG nº e do CPF/MF

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que esta empresa, na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PcD

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

..... de de 2026

Representante legal



ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2026

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação Direta

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LASSANCE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XX.

O município de Lassance, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro, Matrícula Funcional nº. 7940, nomeada pela Portaria nº. 03 de 01 de Janeiro de 2026**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, localizada á XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 032/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 015/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL (SUPLEMENTO ALIMENTAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
01	FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR: FORMULA INFANTIL E DE SEGUIMENTO	LATA	80,00	R\$157,62	R\$12.609,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



PARA LACTENTES DE 0-12 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL POR ML, FONTE PROTEICA DE SORO DE LEITE E CASEÍNA, CONTENDO LCPUFAS (ARA E DHA), PREBIOTICOS (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. ÚNICA DIETA PRONTA PARA USO DE LACTENTES. LATA 400 GRAMAS REFERENCIA: INFATRINI (DANONE).				
VALOR TOTAL	R\$12.609,60			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contado da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de entrega:

3.1.1. O fornecimento será **parcelado**.

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.

3.1.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

3.2. Local e horário da prestação dos serviços:

3.2.1. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726 – Centro – Lassance/MG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, ou em outro local indicado pelo setor solicitante.

3.2.2. O frete, carga e descarga correrão por conta do fornecedor, até o local designado.

3.2.3. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta) do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. Do recebimento dos objetos:

3.3.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



3.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (Três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. O recebimento definitivo, que é incumbência do Gestor do Contrato, ocorrerá no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** contados finalização da liquidação da despesa, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lassance/Minas Gerais.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, especialmente com a observância da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 61/2023.



6.5. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. A Administração deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na IN RFB nº 2.145/2023, de modo que, ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá realizar a retenção na fonte do respectivo Imposto de Renda.

6.6.2. A IN RFB 1.234/2012, com alterações da IN RFB 2.145/2023, deverá ser observada no que aplicável aos municípios e suas autarquias.

6.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

6.9. Condições de pagamento

6.9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.9.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Direta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve executar o objeto deste contrato conforme o escopo definido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta, além das demais obrigações previstas neste documento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente adotado pela Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. A empresa fornecedora deverá garantir que todos os itens entregues estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso, sendo responsável por quaisquer substituições necessárias devido a defeitos ou inconformidades.

9.22. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas e resistentes, que garantam a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento. Cada embalagem deverá estar devidamente identificada com o nome do item, quantidade e data de validade.

9.23. A empresa fornecedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

9.24. A empresa fornecedora deverá fornecer o produto de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

9.25. Deverá cumprir as seguintes obrigações pertinentes à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



9.25.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda e qualquer informação, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas e sistemas, comprometendo-se a observância da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante toda a execução do objeto do presente instrumento contratual.

9.25.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.25.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.25.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.25.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.25.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.25.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.25.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.25.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.25.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.25.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no



presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.25.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.25.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.25.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO ([art. 117](#))

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Sr. Jeferson Dias Dornelas, Matrícula 2156, ou pelo respectivo substituto Sr. Fernando Luiz de Oliveira Prates, Matrícula 7803, e-mail: saude@lassance.mg.gov.br, Telefone (038) 99962-8648, na forma da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC** e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato atuará de acordo com as rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

10.3. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencadas no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria Municipal 04/2023/GAB/NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii) **Multa**:
 - (1) Moratória de **0,5 % (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (Trinta) dias**;
 - (2) Compensatória de **10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (Dez)** dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- g) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- h) As peculiaridades do caso concreto;
- i) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- j) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- k) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. Gestão/Unidade: **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA.**

14.2 - Fonte de Recursos: **FICHAS D-611.**

14.3 - Programa de Trabalho: **2091.**

14.4 - Elemento de Despesa: **33903000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde



Lassance, ... de xxxxxxxxx de 2026.

Lorena Rodrigues
Rocha
Ribeiro:110504106
96

Assinado digitalmente por Lorena Rodrigues Rocha
Ribeiro:11050410696
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A.L, OU=Videoconferencia, OU=
14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro:11050410696
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.27 08:01:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-